



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
ATOrd 0001129-55.2014.5.05.0464
RECLAMANTE: JOSE CARLOS FERREIRA NASCIMENTO
RECLAMADO: CLIPI CLINICA PSIQUIATRICA DE ITABUNA LTDA - EPP

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL POR INICIATIVA PARTICULAR

PROCESSO Nº: 0001129-55.2014.5.05.0464

**Imóvel Matrícula 17.325 (Cartório de Registro de Imóveis do 2º
Ofício da Comarca de Itabuna / BA)**

O Excelentíssimo Dr. MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA, JUIZ DO JUÍZO DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, faz saber a todos aqueles que virem ou dele notícia tiverem, que com a publicação deste edital fica aberto o procedimento de ALIENAÇÃO JUDICIAL, destinada à alienação de imóvel na modalidade ALIENAÇÃO JUDICIAL POR INICIATIVA PARTICULAR, nos termos dos artigos 879 e 880 do CPC, bem como dos artigos 1º ao 14º, parágrafo único, do Provimento Conjunto GP-CR TRT nº 07/2023.

Por este EDITAL ficam todos os credores devidamente intimados da abertura do presente procedimento de alienação na modalidade por alienação particular do bem imóvel abaixo especificado. Ficam, ainda, cientificados da presente execução e da alienação judicial, caso ainda não o tenham sido por outra via, os sujeitos indicados no art. 889 CPC.

1 – DO OBJETO: DESCRIÇÃO DO BEM

Registrado sob a matrícula nº 17.325, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Itabuna / BA (id. 25d8d64). Inscrição Municipal nº 01040651000001 (id.eaf7139).

BEM: Três lotes de terras baldios, destinados à construção, sob nº 19, 20 e 48, da Quadra “G”, situados no Loteamento denominado “Rural São Judas Tadeu”, zona do Mutucugê, em Itabuna, com planta aprovada pela Prefeitura, medindo respectivamente, conforme auto de penhora id.2590fdc.

Lote nº 19 da Quadra G, Loteamento Rural São Judas Tadeu, Bairro São Judas Tadeu, Itabuna, medindo 35,94 m de frente para a Rua Inglaterra, 62,15 m de frente a fundo pelo lado direito, com muro, 60,00 m de frente a fundo pelo esquerdo e 39,80 m de fundo, perfazendo uma , conforme área de 2.286,47 m²

informações da Planta de Demarcação da área (id. 701e545). Imóvel com muro frontal e lateral, limitando-se pelo lado direito com o lote de nº 18, lado esquerdo com o lote nº 20 e fundos com o lote nº 17. Registro Anterior: Transcrição 13.681, aberta no livro 3-K, às fls. 221, em 13/8/1974.

Lote nº 20 da Quadra G, Loteamento São Judas Tadeu, Bairro São Judas Tadeu, Itabuna, medindo 40,00 m de frente para a Rua da Inglaterra, 60,00 m de gente a fundo pelo lado direito, 60,00 m de gente a fundo pelo lado esquerdo e 40,00 m de fundo, perfazendo uma, conforme informações da Planta área de 2.400 m² de Demarcação da área (id. 701e545), limitando-se pelo lado esquerdo com o lote de nº 21, lado direito com o lote nº 19 e fundos com o lote nº 46. Registro Anterior: Transcrição 13.681, aberta no livro 3-K, às fls. 221, em 13/8/1974.

Lote nº 48 da Quadra G, Loteamento São Judas Tadeu, Bairro São Judas Tadeu, Itabuna, medindo 36,00 m de frente para a Rua da França, 76,00 m de gente a fundo pelo lado direito, 74,00 m de frente a fundo pelo lado esquerdo e 36,00 m de fundo, com edificações em ruína, perfazendo uma área de 2667,20m², conforme informações da Planta de Demarcação da área (id. 701e545), limitando-se pelo lado direito com o lote de nº 47, lado esquerdo com o lote nº 49 e fundos com o lote nº 61. Registro Anterior: Transcrição 13.681, aberta no livro 3-K, às fls. 221, em 13/8/1974.

Observações:

1-Fotografias de id. 701e545, 07c80f3, 0245c0, d1f8421, d108350 e 207a641.

2-De acordo com a certidão de matrícula nº 17.325 (id. 25D8d64), os lotes nº 19, 20 e 48 estão situados dentro da quadra formada pelas ruas 2, 3, 4, 7, 8, 10, 11 e 12 e que serão desmembrados da área maior de terras próprias, conforme memorial de loteamento registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do da Comarca de Itabuna / BA, no Livro auxiliar nº 08, fls. 7 a 11 sob o nº de ordem 02.

Avaliado em R\$1.613.440,00 (um milhão seiscentos e treze mil e quatrocentos e quarenta reais).

Registrado sob a matrícula nº 17.325, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Itabuna / BA (id. 25d8d64).

Inscrição Municipal nº 01040651000001 (id.eaf7139).

LOCALIZAÇÃO: Loteamento denominado "Rural São Judas Tadeu", apropriado para chácara, localizado, zona do Mutucugê - Bahia

Data da instauração da Reunião Especial de Execução Forçada: 27/7/2022 (id. 5fecc55).

Data da Penhora: 11/10/2022 (id.2590fdc).

Data do Registro da Penhora: 16/01/2023 (id.25d8d64).

Data da Ciência da Penhora: 22/10/2022 (id.2590fdc / R-01)

DATA DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO: 28/11/2014.

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 13/04/2015 (id.23317c9)

DATA DA SENTENÇA: 05/02/2012 (id.5af21e0)

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: CLIPI – Clínica Psiquiátrica de Itabuna – EPP (Casa de Saúde São Judas Tadeu) – CNPJ: 14.356.562/0001-87.

2 – RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA AQUISIÇÃO:

O imóvel ofertado à venda por intermédio do presente edital será alienado no estado em que se encontra, não cabendo à Justiça do Trabalho qualquer responsabilidade quanto a consertos, encargos sociais ou encargos de transferência patrimonial, ônus estes que ficarão a cargo do adquirente.

O imóvel é ofertado à venda como coisa certa e determinada (venda “ad corpus”), sendo apenas enunciativas as referências neste edital. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões /descrição do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para desistência, anulação da compra, compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização e despesas decorrentes a cargo do adquirente.

O adquirente arcará também com as despesas para averbação de eventuais benfeitorias não registradas. Não cabe, ainda, a alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição do adquirente a prévia verificação do estado de conservação e das especificações dos bens oferecidos por meio do presente edital.

Tratando-se a alienação judicial por iniciativa particular de modo originário de aquisição de propriedade, o adquirente receberá o imóvel livre de impostos cujo fato gerador seja a propriedade (IPTU e/ou ITR), o domínio útil ou a posse, e de taxas de prestação de serviços (água, energia, telefonia e outros) relativos ao bem adquirido, conforme preconiza o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional (CTN).

Não serão de responsabilidade do adquirente quaisquer ônus relativos aos direitos reais de garantia sobre o bem imóvel.

Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência, na forme disposta no §1º do art. 908 do CPC.

São de responsabilidade pessoal do proprietário anterior os créditos que recaem sobre o bem arrematado enquanto esse não estiver disponível para posse.

3 - HABILITAÇÃO

Serão admitidos como lançadores pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, que nos termos do art. 890 do CPC, estiver na livre administração de seus bens, à exceção dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes (quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade), os mandatários (quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregadas), os membros do Poder Judiciário, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, os escrivães e os demais servidores e auxiliares da Justiça. A identificação das pessoas físicas, que se habilitarem como lançadoras, será atestada através de documento de Identidade (RG) ou qualquer documento oficial de identificação civil, com foto. As pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo apresentar, no ato da aquisição, cópia do contrato social com sua última alteração, estatuto atualizado e comprovante de CNPJ. Estão impedidas de participar da alienação por iniciativa particular as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em alienações judiciais anteriores, inclusive o não pagamento integral do valor do lance; aquelas que criaram embaraços como arrematantes, em processo de quaisquer das Varas do Trabalho do TRT5; magistrados, servidores e prestadores de serviços do TRT5, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou dependentes; as que não efetuaram o cadastro referido no § 2º do art. 16 do já citado Provimento Conjunto, além daquelas definidas na lei.

4 - PREÇO MÍNIMO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E COMISSÃO DO LEILOEIRO

O imóvel posto à venda por intermédio do presente edital foi avaliado/reavaliado (em 11/10/2022), com o preço de R\$1.613.440,00 (um milhão seiscentos e treze mil e quatrocentos e quarenta reais), conforme Id 2590fdc - Auto de Penhora e Avaliação , sendo que a venda será realizada pela melhor proposta, se homologada pelo juízo, observados os termos do artigo 1º do Provimento Conjunto GP

/CR nº 07/2023 deste Regional, garantindo-se ao(s) leiloeiro(s) que intermediarem a venda, o pagamento da comissão, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o preço de venda, a ser paga pelo adquirente, montante este que deverá ser acrescentado ao valor da proposta apresentada, não sendo desta subtraído.

O preço mínimo foi fixado em R\$1.129.408,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil e quatrocentos e oito reais) , que corresponde a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, não se admitindo a redução deste valor. A venda poderá ser feita à vista ou de forma parcelada. Admitindo-se o parcelamento, deverão ser observados os critérios a seguir:

Os bens imóveis com valor de proposta igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) poderão ser parcelados desde que as parcelas, depois de abatido o sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, sejam iguais ou superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); parcelas.

Nas situações em que é possível o parcelamento, admite-se uma única parcela final complementar com valor inferior ao mínimo estipulado acima para as parcelas;

O parcelamento máximo permitido é de até 30 (trinta) meses.

Se deferido o parcelamento, as parcelas serão devidamente corrigidas pelo IPCA-E e o valor ainda devido será garantido com hipoteca incidente sobre o próprio imóvel, salvo se aceita outra garantia ofertada pelo adquirente. A critério do juízo da execução, poderão ser exigidas do adquirente outras garantias como fiança bancária ou garantia real.

O adquirente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a homologação da alienação, para efetuar o pagamento do valor integral da venda, na hipótese de venda à vista, ou do valor da entrada, em caso de venda parcelada, à disposição da conta judicial (Nº 05418137-8 , Banco (CEF-104), Agência (1509) Secretaria de Execução e Expropriação. A comissão de corretagem é de 5% do valor total da alienação, a qual será devida aos Leiloeiros. Os honorários dos Leiloeiros, a cargo do adquirente, deverão ser pagos em conta judicial Nº 05418137-8 , Banco CEF-104, Agência 1509, no mesmo prazo supra previsto para o pagamento do lance integral ou do sinal. A Comissão dos (as) leiloeiros(as) deve ser rateada de modo que 70% (setenta por cento) se destine ao(à) leiloeiro(a) da proposta vencedora e 30% (trinta por cento) restantes partilhados em frações iguais entre os(as) demais leiloeiros (as) que efetivamente apresentarem propostas válidas e tiverem comprovado nos autos ter providenciado a publicação da oferta em, pelo menos, um marketplace de grande acesso, durante três dias alternados.

5 – CONDIÇÕES DE VENDA:

A apresentação de proposta vincula o proponente. Caso este descumpra as formalidades previstas, os autos serão conclusos para análise da segunda maior proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante desistente: perda do sinal dado em garantia em favor da execução e também da comissão paga ao leiloeiro, impedimento de participar em futuras hastas públicas neste Regional, bem como ciência ao Ministério Público para apurar eventual existência de crime (artigo 358 do CP).

A aquisição de bem imóvel em processo judicial é originária, razão pela qual não há que se falar em responsabilidade do adquirente pelos débitos tributários que recaiam sobre ele até a data da alienação, especialmente os de natureza propter rem, aí incluídas eventuais despesas condominiais. Assim, os eventuais débitos tributários ou despesas de condomínio constituídas até esta data e incidentes sobre o bem apenas se sub-rogam no preço oferecido, observada a ordem de preferência. Inteligência do parágrafo único do artigo 130, do CTN, e do § 1º do artigo 908 do CPC.

Caberá ao adquirente tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao adquirente tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes, todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

6 – PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

Os interessados devem apresentar suas propostas a partir do dia 22/04/2024 até o dia 22/05/2024. Todas as propostas deverão ser enviadas através do e-mail do leiloeiro, conforme publicado no site do leiloeiro oficial. No e-mail deve conter, além da proposta, os dados pessoais, endereço completo e telefone para eventual contato.

7 – DAS PROPOSTAS:

A proposta apresentada pelo licitante, Pessoa Física ou Jurídica, deve conter:

7.1 - Nome, CPF/CNPJ, endereço e telefone do licitante;

7.2 - Preço total ofertado, expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam levar a dúvidas interpretações;

7.3 - Declaração expressa da forma de pagamento, se à vista ou parcelamento e, neste último caso, qual o valor da entrada;

7.4 - Declaração expressa de que tem conhecimento do estado físico do imóvel, bem como de que correrão por sua conta e risco as despesas e as providências visando à alteração do seu estado de conservação;

7.5 - Declaração expressa de que o licitante se submete a todas as condições deste Edital de alienação por iniciativa particular;

7.6 - Local, data e assinatura do licitante ou do seu procurador;

7.7 - No caso de proposta de Pessoa Física assinada por procurador, a procuração deve ser outorgada em instrumento público e anexada à proposta;

7.8 - No caso de proposta de Pessoa Jurídica assinada por procurador, a procuração outorgada em instrumento público e o documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detêm poderes para fazê-lo devem ser anexados à proposta;

7.9 - No caso de proposta de Pessoa Jurídica, deve ser anexado à proposta o ato constitutivo que comprove a condição de representante legal do licitante.

8 – APURAÇÃO DAS PROPOSTAS:

No primeiro dia útil seguinte ao termo final do prazo de apresentação das propostas, os leiloeiros deverão anexar aos autos as propostas recebidas.

A fim de garantir o sigilo das propostas, estas somente poderão juntadas aos autos apenas após o término do prazo descrito no item 6 acima. Em caso de igualdade no valor ofertado terá preferência a proposta que contemple pagamento à vista ou em menor número de parcelas. Nos termos do artigo 895 do CPC, havendo duas propostas com o mesmo valor, prevalecerá a que importar em pagamento em menos parcelas ou, se idênticas às condições, a que tiver sido apresentada primeiro. Casos omissos serão deliberados e decididos pelo Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação.

9 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Serão desclassificadas as propostas que:

9.1- Não estiverem corretamente preenchidas, conforme estipulado neste Edital;

9.2 - Não atendam às exigências deste Edital;

9.3 - Forem apresentadas fora do prazo e do horário estipulados neste Edital;

9.4 - Condicionarem suas ofertas a quaisquer outras condições não previstas neste Edital, ou a outras propostas ou fatores também não previstos;

9.5 - Apresentarem o valor total da proposta inferior ao Valor de Venda constante do item 4 deste Edital;

9.6 - Apresentarem dúvidas na modalidade de pagamento: se à vista ou parcelamento;

9.7 - Contenham divergência de números, dados ou valores, bem como rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas em suas partes essenciais, que possam acarretar dúvidas interpretações;

9.8 - Forem apresentadas sem assinatura física ou digital;

9.9 - Tenham sido preenchidas de forma ilegível.

10 – PENALIDADES:

Aquele que desistir da proposta já homologada, não efetuar o pagamento integral ou de qualquer parcela, sustar pagamentos ou condutas similares arcará com multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do lance – acrescido do valor devido a título de comissão do leiloeiro, sendo automaticamente excluído do cadastro de arrematantes pelo prazo de 3 (três) anos, além de poder ser responsabilizado penalmente, conforme o disciplinado no artigo 358 do Código Penal.

11 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O presente edital vigorará a partir de sua publicação no DEJT. Integram o presente edital, para todos os efeitos legais, o conteúdo das certidões cartorárias respectivas, disponíveis para visualização nos autos do processo em epígrafe

Notícia referente a esta alienação por iniciativa particular deverá ser divulgada no sítio do Tribunal Regional do Trabalho (www.trt5.jus.br), com link específico para acesso direto ao presente edital, bem como dos arquivos que possibilitam a visualização fotográfica do imóvel.

Os Leiloeiros deverão ser notificados por intermédio dos endereços eletrônicos (e-mail) cadastrados perante a Secretaria de Execução e Expropriação, com determinação de confirmação de recebimento. Da notificação deverá constar que aos Leiloeiros compete divulgar o presente edital de alienação por iniciativa particular nos seus sites, inclusive com arquivos que possibilitem a visualização fotográfica do imóvel.

A Carta de Alienação do imóvel para o devido registro imobiliário será entregue ao adquirente após o transcurso do prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante comprovação do pagamento do valor integral do preço. Em caso de deferimento da alienação com pagamento parcelado, se ao adquirente interessar a expedição imediata de Carta de Alienação, arcará com os custos de averbação premonitória junto ao cartório de registro de imóveis de que o bem garantirá as remanescentes parcelas do preço, custeando, também, a baixa do ônus real após a regular quitação das parcelas, obtendo, para tanto, mandado de liberação.

SALVADOR/BA, 12 de abril de 2024.

MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA

Magistrado

SALVADOR/BA, 15 de abril de 2024.

MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA

Magistrado